



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06

DATA: 04/06/2024

Lei 774/2024

*"Dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral".*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social do Município, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, o serviço de que trata o caput classifica-se como benefício eventual, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CNAS nº 212/2006.

**Art. 2º** - O auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

**§ 1º** - O benefício eventual de auxílio funeral deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

**§ 2º** - É vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

**Art. 3º** - O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única em bens materiais e serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, fornecimento de caixão mortuário, uma coroa de flores e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06

DATA: 04/06/2024

**Parágrafo único** - Os itens constantes no caput serão ofertados dentro dos limites do Município.

**Art. 4º** - Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar a empresa funerária, preencher formulário próprio da concessionária e apresentá-lo no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Parágrafo único** - A Funerária, além do formulário de que trata o caput, fornecerá ao requerente a lista de documentos para a concessão do benefício, endereço das unidades de CRAS de acordo com sua área de abrangência e os requisitos para a sua concessão.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 04 DE JUNHO DE 2024.**

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**